119/2021-PCD

São Paulo, 2º de abril de 2021

Às Ilustres Senhoras Conselheiras e
Aos Ilustres Senhores Conselheiros do
Esporte Clube Pinheiros

Lastreado na ciência, na verdade e, sobretudo, no contexto vivenciado em todo o mundo, enviei a Vossas Senhorias, há dias, respeitosa comunicação informando que, para dar cumprimento ao Estatuto Social, as Reuniões Ordinárias, previstas para serem realizadas em **19 de abril de 2021** - *Aprovação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras do exercício findo* – e em **26 de abril de 2021** - *Eleição do Egrégio Conselho Fiscal e do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria* – devem observar o modo virtual.

Acentuo, desde logo, que a Mesa do Conselho Deliberativo, no que concerne à **Reunião Ordinária designada para o dia 26 de abril de 2021**, tendo por objeto o pleito eleitoral anunciado, disponibilizará, como salientado, o **modo virtual** para o exercício do direito ao voto, garantidas as suas inviolabilidade integridade, anonimato e segurança, **sendo que as especificidades correspondentes, deverão ser objeto de Resolução a ser ainda editada.**

Conselheiras e Conselheiros, fincado nos princípios que me nortearam ao longo de uma vida, plasmada em valores éticos intransigentes porquanto, tendo a exata noção da importância do que as Senhoras e Senhores representam à Instituição - Esporte Clube Pinheiros - fiquem certos que, considerada a abrangência do **modo virtual**, **idôneo, reconhecido e legalmente certificado, a Mesa do Conselho Deliberativo não medirá esforços para que se observe, também, a modalidade híbrida ou semipresencial, espécie daquela, mediante a estrita observância do necessário distanciamento e adoção de**

NATAÇÃO 1960 - ROMA MANOEL DOS SANTOS BRONZE
ATLETISMO 1976 - MONTREAL JOÃO C. DE OLIVEIRA BRONZE
JUDÔ 1984 - LOS ANGELES DOUGLAS VIEIRA PRATA
NATAÇÃO 1992 - BARCELONA GUSTAVO BORGES PRATA
NATAÇÃO 1996 - ATLANTA GUSTAVO BORGES PRATA E BRONZE
NATAÇÃO 2008 - PEQUIM CESAR CIELO OURO E BRONZE
JUDÔ 2008 - PEQUIM LEANDRO GUILHERME BRONZE
JUDÔ 2012 - LONDRES RAFAEL SILVA BRONZE
JUDÔ 2016 - RIO RAFAEL SILVA BRONZE
GINÁSTICA ARTÍSTICA 2016 - RIO ARTHUR NORY BRONZE

todas as medidas de higienização, **sendo certo que a modalidade híbrida somente não será implementada se, porventura, for proibida pelas autoridades governamentais, a abertura do Clube, com a consequente restrição de acesso às suas dependências**.

A única e maior preocupação que norteou esta Presidência, após meses de estudo diário - *e a Mesa e a Secretaria do Conselho Deliberativo podem dar testemunho deste tempo de reflexão* - e que acabou resultando na deliberação de se efetivarem os relevantes atos assembleares, **foi a de resguardar a vida e a saúde – valores fundantes da Constituição da República Federativa do Brasil - das Nobres Conselheiras, dos Ilustres Conselheiros, das Dignas Associadas, dos Honrados Associados e do nosso Operoso e Imprescindível Corpo de Colaboradoras e Colaboradores.**

Nada obstante os valores maiores acentuados, suficientes, por si só, para respaldar a deliberação adotada, **esta Presidência, em conjunto com a Ilustrada Mesa do Conselho Deliberativo, amparou-se, no campo normativo na Lei Ordinária – artigos 22, inciso IV da Lei 9.615, de 24 de março de 1998[1], no Código Civil Brasileiro, artigos 1080-A e seu parágrafo único, estes passíveis de invocação, por princípio analógico[2] e, bem assim, também, por analogia, no parágrafo único do artigo 121 da Lei das S/A,** *verbis: " Nas companhias abertas e fechadas, o acionista poderá participar e votar a distância em assembleia geral, nos termos do regulamento da Comissão de Valores Mobiliários e do órgão competente do Poder Executivo federal, respectivamente."*

Demais disso, na aplicação da lei, há de se atender os fins sociais a que ela se destina e às exigências do bem comum, princípios

---

[1] ***"Art:22- Os processos eleitorais assegurarão: [...] IV. sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, assegurada votação não presencial..."*** **(Redação dada pela Lei nº 14.073, 14 de outubro de 2020)**

[2] . *"Art:1080-A – O sócio poderá participar e votar a distância em reunião ou em assembleia, nos termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo federal.*
Parágrafo Único- A reunião ou a assembleia poderá ser realizada de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos sócios e os demais requisitos regulamentares."

NATAÇÃO 1960 - ROMA MANOEL DOS SANTOS BRONZE
ATLETISMO 1976 - MONTREAL JOÃO C. DE OLIVEIRA BRONZE
JUDÔ 1984 - LOS ANGELES DOUGLAS VIEIRA PRATA
NATAÇÃO 1992 - BARCELONA GUSTAVO BORGES PRATA
NATAÇÃO 1996 - ATLANTA GUSTAVO BORGES PRATA E BRONZE
NATAÇÃO 2008 - PEQUIM CESAR CIELO OURO E BRONZE
JUDÔ 2008 - PEQUIM LEANDRO GUILHEIRO BRONZE
JUDÔ 2012 - LONDRES RAFAEL SILVA BRONZE
JUDÔ 2016 - RIO RAFAEL SILVA BRONZE
GINÁSTICA ARTÍSTICA 2016 - RIO ARTHUR NORY BRONZE

que buscou esta Presidência observar, presente o disposto no artigo 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

No âmbito de nossa Grandiosa Instituição e que haverá de estar sempre acima daqueles que a compõem, **o ato assemblear específico previsto para se realizar no dia 26 de abril de 2021**, rege-se pelo REGIMENTO DAS ELEIÇÕES NO CONSELHO DELIBERATIVO, cujo artigo 17 assim estabelece, *verbis: " Art. 17 - **A eleição poderá ser realizada através de métodos eletrônicos**, ou de cédulas previamente rubricadas por um dos Secretários do Conselho Deliberativo e entregues ao eleitor, delas constando a relação das chapas inscritas*" (realcei e grifei)

Considerado o dramático estágio pandêmico em curso, motivo de graves determinações dos Órgãos Governamentais e Sanitários, a expressão "*métodos eletrônicos*", compreende a espécie alvitrada, merecendo ser salientado, ainda, que o artigo 28 do referido REGIMENTO DAS ELEIÇÕES NO CONSELHO DELIBERATIVO, assim estabelece, *verbis: "Art. 28 - **Sempre que se tornar necessário, os processos de votação e apuração serão objeto de regulamentação baixada por Resolução da Mesa do Conselho Deliberativo, a fim de adaptá-los a novos sistemas técnicos relacionados à informática, respeitadas sempre as normas estatutárias e regimentais**."* (realcei e grifei)

A despeito de terem sido estes os valores e princípios que me conduziram a formar a convicção antes apresentada, **no cumprimento do exercício de realização do bem comum, respeitado o interesse social**, o certo é que, força de seu ineditismo, as providências que estão sendo adotadas pela Mesa do Conselho Deliberativo, podem trazer compreensível apreensão, muito embora sempre se ensinou que, nos momentos de grande crise, criam-se as oportunidades para mudanças de comportamento, exigidas para enfrentamento exitoso dos momentos difíceis como os que, tragicamente, estamos a vivenciar.

NATAÇÃO
1960 - ROMA
MANOEL DOS SANTOS
BRONZE

ATLETISMO
1976 - MONTREAL
JOÃO C. DE OLIVEIRA
BRONZE

JUDÔ
1984 - LOS ANGELES
DOUGLAS VIEIRA
PRATA

NATAÇÃO
1992 - BARCELONA
GUSTAVO BORGES
PRATA

NATAÇÃO
1996 - ATLANTA
GUSTAVO BORGES
PRATA E BRONZE

NATAÇÃO
2008 - PEQUIM
CESAR CIELO
OURO E BRONZE

JUDÔ
2008 - PEQUIM
LEANDRO GUILHEIRO
BRONZE

JUDÔ
2012 - LONDRES
RAFAEL SILVA
BRONZE

JUDÔ
2016 - RIO
RAFAEL SILVA
BRONZE

GINÁSTICA ARTÍSTICA
2016 - RIO
ARTHUR NORY
BRONZE

Impossível sequer cogitar pudesse esta Presidência postergar para momento futuro a realização das eleições, por isso que **não** detém poderes para, **unilateralmente**, alterar o Estatuto Social, deixando de cumpri-lo, porquanto a não efetivação do pleito eleitoral, no período temporal fixado por nossa Lei Maior Interna, findo o qual ocorre, de pleno direito, a extinção dos mandatos dos Órgãos de Gestão e de Fiscalização do Esporte Clube Pinheiros, **traz como consequência jurídica inafastável a acefalia de nossa esplendorosa Instituição, que não terá quem, válida e legitimamente, detenha os poderes de representação, em juízo ou fora dele, conferido ao Presidente da Diretoria ou, em sua ausência ao Vice-Presidente, assim como permitir a interrupção das atividades do Órgão de Fiscalização, impedindo-o de exercer seu relevante *múnus***.

E para que assim não viesse a ocorrer, poder-se-ia até sustentar-se que caberia a esta Presidência prorrogar os respectivos mandatos dos Ilustres Membros do Conselho Fiscal e dos Dignos Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, estendendo-lhes, no tempo, as atribuições que hoje exercem.

Mas qual o dispositivo estatutário, regulamentar ou regimental que, findo o tempo de mandato que a ambos os Órgãos, objeto do certame eleitoral, fora-lhes outorgado pelo Egrégio Plenário do Conselho Deliberativo, conferiria poderes ao Presidente do Conselho Deliberativo para, singularmente, prorrogá-lo? **A resposta é, com todas as vênias a de que inexiste, no presente momento, qualquer contemplação legal que assim autorizaria**.

Ademais, uma melhor reflexão permite, desde logo, perceber-se a impossibilidade de assim se agir, porquanto quem outorgou os respectivos mandatos acima acentuados, foi o COLENDO PLENÁRIO DO CONSELHO DELIBERATIVO e somente ele é que detém legitimidade e competência para decidir quanto a eventual prorrogação de mandatos, razão pela qual decisão

NATAÇÃO 1960 - ROMA MANOEL DOS SANTOS BRONZE
ATLETISMO 1976 - MONTREAL JOÃO C. DE OLIVEIRA BRONZE
JUDÔ 1984 - LOS ANGELES DOUGLAS VIEIRA PRATA
NATAÇÃO 1992 - BARCELONA GUSTAVO BORGES PRATA
NATAÇÃO 1996 - ATLANTA GUSTAVO BORGES PRATA E BRONZE
NATAÇÃO 2008 - PEQUIM CESAR CIELO OURO E BRONZE
JUDÔ 2008 - PEQUIM LEANDRO GUILHEIR BRONZE
JUDÔ 2012 - LONDRES RAFAEL SILVA BRONZE
JUDÔ 2016 - RIO RAFAEL SILVA BRONZE
GINÁSTICA ARTÍSTICA 2016 - RIO ARTHUR NORY BRONZE

diferente daquela, hoje prevista em nosso Estatuto Social, malfere, de modo frontal e expresso, a Lei Maior Interna do Esporte Clube Pinheiros, o que é dito com o mais absoluto respeito.

E nem se argumente com o precedente havido no ano passado, pois naquela ocasião havia Lei Federal prorrogando mandatos e, de igual modo, permitindo o adiamento da Reunião de apreciação das contas do exercício findo, vigendo, inclusive, naquele momento, norma imperativa-autorizante, decretando estado de calamidade pública, preceitos legais estes hoje inexistentes.

Ilustres Senhoras Conselheiras e Ilustres Senhores Conselheiros, **o respeito à vida e à saúde deve ser, por óbvio, prioritário em quaisquer circunstâncias**, razão pela qual incogitável entender, diante do quadro dramático da atual disseminação do vírus cruel e de suas letais variantes que seria mais adequado aguardar-se a passagem da atual fase emergencial em que se encontra o Estado de São Paulo e outras Unidades da Federação e, assim, logo após, realizar-se a Reunião do dia 26 de abril de 2021, observados os moldes usuais.

E sempre com o mais absoluto respeito e acatamento, solicito licença para considerar que, diariamente, em periódicos de grande circulação, há a publicação de editais de empresas e entidades da maior nomeada, comunicando a realização de atos assembleares, na modalidade virtual – gênero que compreende a espécie híbrida ou semipresencial, a demonstrar que a utilização do meio pretendido, quer na sua forma genérica estrita ou, em cumulação com a espécie por ela contemplada, apresenta-se, nos tempos atuais, como imprescindível e necessária.

Sem embargo das considerações até agora tecidas, **quanto ao item vital de segurança**, a Mesa do Conselho Deliberativo,

NATAÇÃO
1960 - ROMA
MANOEL DOS SANTOS
BRONZE

ATLETISMO
1976 - MONTREAL
JOÃO C. DE OLIVEIRA
BRONZE

JUDÔ
1984 - LOS ANGELES
DOUGLAS VIEIRA
PRATA

NATAÇÃO
1992 - BARCELONA
GUSTAVO BORGES
PRATA

NATAÇÃO
1996 - ATLANTA
GUSTAVO BORGES
PRATA E BRONZE

NATAÇÃO
2008 - PEQUIM
CESAR CIELO
OURO E BRONZE

JUDÔ
2008 - PEQUIM
LEANDRO GUILHEIRO
BRONZE

JUDÔ
2012 - LONDRES
RAFAEL SILVA
BRONZE

JUDÔ
2016 - RIO
RAFAEL SILVA
BRONZE

GINÁSTICA ARTÍSTICA
2016 - RIO
ARTHUR NORY
BRONZE

incondicionalmente, como de rigor, dará cumprimento estrito ao disposto no parágrafo terceiro do artigo 17 do REGIMENTO DAS ELEIÇÕES NO CONSELHO DELIBERATIVO, *verbis: " O processo eletrônico será acompanhado pelo funcionário responsável pela Área de Planejamento e Tecnologia do Clube, aqui denominado Administrador do Sistema, auxiliado por sua equipe técnica previamente designada"*, sendo que, quanto a este preciso ponto, será , estritamente observado o disposto no artigo 18 do indicado Diploma Regimental, *verbis: " Cada uma das chapas concorrentes poderá designar (3) Conselheiros identificados por credenciais para fiscalizar todo o processo eleitoral."*

Quanto à Reunião Ordinária do dia 19 de abril de 2021, vale ressaltar que a Mesa do Conselho Deliberativo, com o prestimoso auxílio de sua Operosa Secretaria já fez distribuir, portanto, com enorme e recomendável antecedência, os Cadernos contendo o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras do exercício findo, único item da pauta do referido conclave.

Demais disso e com absoluto respeito do prazo de dez dias, pelo menos, nos exatos termos albergados no artigo 71 do Regulamento Geral, como, aliás, sempre observado, as Senhoras Conselheiras e os Senhores Conselheiros receberão a correspondente convocação com a explicitação plena da Ordem do Dia.

No que tange à Reunião Ordinária destinada à Eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal, já foi publicado, apenas, o Edital de Abertura de Inscrições, devidamente instruído com a transcrição em seu inteiro teor do disposto no artigo 7º do Regimento das Eleições no Conselho Deliberativo, documento este datado de 22 de março de 2021, portanto trinta e quatro dias antes do certame**, sendo que, no momento oportuno, será editada a Resolução, regulando o sobredito pleito eleitoral, esta, sim, definindo o modo de sua realização e de suas**

NATAÇÃO
1960 - ROMA
MANOEL DOS SANTOS
BRONZE

ATLETISMO
1976 - MONTREAL
JOÃO C. DE OLIVEIRA
BRONZE

JUDÔ
1984 - LOS ANGELES
DOUGLAS VIEIRA
PRATA

NATAÇÃO
1992 - BARCELONA
GUSTAVO BORGES
PRATA

NATAÇÃO
1996 - ATLANTA
GUSTAVO BORGES
PRATA E BRONZE

NATAÇÃO
2008 - PEQUIM
CESAR CIELO
OURO E BRONZE

JUDÔ
2008 - PEQUIM
LEANDRO GUILHEIRO
BRONZE

JUDÔ
2012 - LONDRES
RAFAEL SILVA
BRONZE

JUDÔ
2016 - RIO
RAFAEL SILVA
BRONZE

GINÁSTICA ARTÍSTICA
2016 - RIO
ARTHUR NORY
BRONZE

especificidades formais, em estrita observância da integridade e correção que, ao longo de mais de um século, sempre norteou atos de igual natureza em nossa intangível Instituição.

Importante acentuar-se, quanto a este ponto e o prazo antecedente referido, que o artigo 84 do REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO determina que "*Somente serão admitidos à eleição para a Mesa do Conselho, **para os cargos eletivos da Diretoria**, da Comissão de Sindicância, **Conselho Fiscal** e Comissões Permanentes, **associados que obedecidas as condições impostas no Estatuto Social, tenham se inscrito até 10 (dez) dias antes do início da reunião**.*" (realcei e grifei)

Eis, assim, a demonstração de que o fator temporal foi e está respeitado, com enorme elastério, sendo suficiente constatar a data em que publicado o edital enviado às Ilustres Senhoras Conselheiras e aos Ilustres Senhores Conselheiros e o prazo regimental estabelecido para a efetivação das inscrições.

Doutro giro, a Mesa do Conselho Deliberativo irá, no tempo certo, **dar estrito cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso III da Lei 9.615, de 24 de março de 1998** e que assim dispõe, *verbis*: "*Os Processo Eleitorais assegurarão: (...) III. **eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes**.*" (realcei e grifei)

Dessarte, e sempre com o mais absoluto respeito à compreensão diversa, não se entremostra correto o entendimento de que não haveria previsão legal a sustentar as Reuniões, necessárias e imprescindíveis à preservação institucional de nossa Paradigmática Entidade com a segurança àqueles que a compõem, como um todo e que merecem, de modos impostergável e incondicional, ter sua vida e higidez resguardadas, pois que a dignidade da pessoa

NATAÇÃO 1960 - ROMA MANOEL DOS SANTOS BRONZE
ATLETISMO 1976 - MONTREAL JOÃO C. DE OLIVEIRA BRONZE
JUDÔ 1984 - LOS ANGELES DOUGLAS VIEIRA PRATA
NATAÇÃO 1992 - BARCELONA GUSTAVO BORGES PRATA
NATAÇÃO 1996 - ATLANTA GUSTAVO BORGES PRATA E BRONZE
NATAÇÃO 2008 - PEQUIM CESAR CIELO OURO E BRONZE
JUDÔ 2008 - PEQUIM LEANDRO GUILHERME BRONZE
JUDÔ 2012 - LONDRES RAFAEL SILVA BRONZE
JUDÔ 2016 - RIO RAFAEL SILVA BRONZE
GINÁSTICA ARTÍSTICA 2016 - RIO ARTHUR NORY BRONZE

humana há de estar – e sempre - acima de quaisquer outros fundamentos, presente o imperativo de ordem ética e humanitária

Porquanto diretamente interessados na matéria, a Mesa do Conselho Deliberativo dará ciência dos termos da presente ao Srs. Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e a todos os Integrantes do Conselho Fiscal.

Valho-me do ensejo para expressar votos de respeito e consideração, subscrevendo-me, atenciosamente,

José Manssur
Presidente do Conselho Deliberativo

NATAÇÃO
1960 - ROMA
MANOEL DOS SANTOS
BRONZE

ATLETISMO
1976 - MONTREAL
JOÃO C. DE OLIVEIRA
BRONZE

JUDÔ
1984 - LOS ANGELES
DOUGLAS VIEIRA
PRATA

NATAÇÃO
1992 - BARCELONA
GUSTAVO BORGES
PRATA

NATAÇÃO
1996 - ATLANTA
GUSTAVO BORGES
PRATA E BRONZE

NATAÇÃO
2008 - PEQUIM
CESAR CIELO
OURO E BRONZE

JUDÔ
2008 - PEQUIM
LEANDRO GUILHEIRO
BRONZE

JUDÔ
2012 - LONDRES
RAFAEL SILVA
BRONZE

JUDÔ
2016 - RIO
RAFAEL SILVA
BRONZE

GINÁSTICA ARTÍSTICA
2016 - RIO
ARTHUR NORY
BRONZE